



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 270/**MAP** – 16 Janeiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 119	13-01-2009

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 140/X (4ª) DE 6 DE OUTUBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO JORGE MACHADO (PCP)
- INCUMPRIMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE PENSÃO GARANTIDOS**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 51 de 12 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS	
DES ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada Nº	119
Processo Nº	13.1.2009

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

12. JAN 09 00051

Sua referência
Of. 9836

Sua Comunicação
06-10-2008

Nossa referência
Ent. 114/09 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 140/XI(4.ª) - AC de 6 de Outubro de 2008
Incumprimento dos valores mínimos de pensão garantidos

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

- Os esclarecimentos sobre a situação concreta descrita na pergunta em causa, obtidos junto dos serviços competentes da Caixa Geral de Aposentações, evidenciam que:
 - “A pensionista (...) foi julgada incapaz para o exercício das suas funções pela Junta Médica da CGA reunida em 1986.08.28. Em virtude de o valor da pensão de aposentação ter resultado inferior à pensão mínima vigente nesse ano de 1986, foi o mesmo elevado (...). Actualmente, em 2008, a respectiva pensão é de (...) correspondente ao valor mínimo garantido para o intervalo de 12 a 18 anos de serviço (aposentou-se com 12 A 2 M), conforme estabelece a Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.”
 - “Assim, tendo a interessada passado à aposentação em data anterior à da entrada em vigor da Lei n.º 52/2007, foi-lhe apenas reconhecida a incapacidade permanente e absoluta para as funções exercidas, diferente da incapacidade absoluta e geral (...) para toda e qualquer profissão ou trabalho, pelo que não é, nem lhe poderia ser, aplicável o benefício previsto na referida alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º”.
- Pelo que se conclui que as normas dos artigos 45.º e 105.º do Decreto-Lei n.º 187/2007 não são aplicáveis ao caso concreto apresentado e que a pensão paga pela Caixa Geral de Aposentações é a devida e respeita os parâmetros legais.

Com os melhores cumprimentos

Rel' O Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)
Filipa Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAO

/CD